



Novo endereço
Rua Prefeito Justino Paixão, 252
sobreloja - sala 5
09020-130 - Centro de Santo André/ SP
telefax (11) 4992-8484

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015 - 2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO DOS MUNICÍPIOS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n.º 46000.011202/2002-58, do SD23752 e do CNPJ n.º 02.895.707/0001-39, com sede na Rua Prefeito Justino Paixão, 252 – sala 5 – Santo André – São Paulo – CEP 09020-130, tendo realizado Assembleias Gerais nos seguintes dias, horários e locais: 13.03.15 (sexta-feira), às 10h, na Rua Prefeito Justino Paixão, 252 - sala 5 - Sobreloja - Centro - Santo André; 14.03.15 (sábado), às 10h, na Rua Antonio Campanha, 55 - Jardim Maria Adelaide - São Bernardo do Campo e 16.03.15 (segunda-feira), às 10h, na Rua Conselheiro Lafayete, 747 - Vila Barcelona - São Caetano do Sul, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. Stela Pudo Basiuk** - CPF n.º 050.879.958-96; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25.797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Luiz Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queirós, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – AGE realizada em 28/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.01533/92004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar – Conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04, Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 – 2º andar – SP – CEP – 01027-001 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2014 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Material**

Sindicato das Secretárias da Região do Grande ABC
Rua Prefeito Justino Paixão, 252 - sala 5
CEP.: 09020-130 - Sto. André - SP
Telefax: (11) 4992-8484

Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – Bela Vista
CEP.: 01313-020 – SP – Tel. 3254-1700



Novo endereço
Rua Prefeito Justino Paixão, 252
sobrelaje - sala 5
09020-130 - Centro de Santo André/ SP
telefax (11) 4992-8484

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º 218.092, SR 05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2013 e o **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/02/2015 celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 01.05.14, será aplicado, a partir de 01.05.15, o percentual único e negociado de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), encerrando o período compreendido entre 01.05.14 a 30.04.15.

Parágrafo único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.



3ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer título e/ou decorrentes de normas coletivas da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.14 a 30.04.15, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

Parágrafo único - Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas, espontaneamente ou mediante acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa, não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários de normativos:

- a) Nível Universitário: R\$ 1.734,00 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais), mensais, a partir de 01.05.15;
- b) Nível Médio: R\$ 1.238,00 (um mil, duzentos e trinta e oito reais) mensais, a partir de 01.05.15.

5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência junho/15.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.



Novo endereço
Rua Prefeito Justino Paixão, 252
sobreloja - sala 5
09020-130 - Centro de Santo André/ SP
telefax (11) 4992-8484

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

6ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.



Novo endereço
Rua Prefeito Justino Paixão, 252
sobreloja - sala 5
09020-130 - Centro de Santo André/ SP
telefax (11) 4992-8484

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

10 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

11 - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

12 - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

13 - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

14 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.



Novo endereço
Rua Prefeito Justino Paixão, 252
sobrelaje - sala 5
09020-130 - Centro de Santo André/ SP
telefax: (11) 4992-8484

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

15 - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

16 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

17 - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

18 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.



Novo endereço
Rua Prefeito Justino Paixão, 252
sobrelaje - sala 5
09020-130 - Centro de Santo André/ SP
telefax (11) 4992-8484

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

19 - AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade à mesma.

Parágrafo 1º - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

21 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

22 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos/odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.



23 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

24 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do *Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra - SINSEC-ABC*, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2015, na forma abaixo:

- a) Para os empregados, associados ou não, a favor do Sindicato Profissional conveniente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de junho de 2015, agosto de 2015, outubro de 2015 e dezembro/2015, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10.07.15, 10.09.15, 08.11.15 e 10.01.2016, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente.
- b) A contribuição prevista na alínea "a" supra, será recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em favor do *Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra* na Agência 2075 da Caixa Econômica Federal – Operação 003 – Conta n.º 00000.552-4, até as datas acima estabelecidas.



Novo endereço
Rua Prefeito Justino Paixão, 252
sobrelaje - sala 5
09020-130 - Centro de Santo André/ SP
telefax: (11) 4992-8484

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2015, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressaltado, no entanto, ao Sindicato dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao *SINSEC-ABC*, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantido o direito de oposição à cobrança aqui prevista, por parte dos empregados integrantes da categoria profissional, que poderão se manifestar até o dia 28 de junho de 2015, perante o *SINSEEC-ABC*, com posterior remessa de cópia à empresa;

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

25 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no §2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

26 - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.



Novo endereço
Rua Prefeito Justino Paixão, 252
sobreloja – sala 5
09020-130 - Centro de Santo André/ SP
telefax (11) 4992-8484

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

27 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.05.15, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja 01.05.15.

28 - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

29 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

30 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

31 - ABRANGÊNCIA

Respeitadas as legislações em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei n.º 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261 de 10/01/96, e no comércio representados pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, nos municípios de *Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, e Rio grande da Serra.*



Novo endereço
Rua Prefeito Justino Paixão, 252
sobrelajeira - sala 5
09020-130 - Centro de Santo André/ SP
telefax (11) 4992-8484

FECOMERCIOSP

Representa muito para você.

32 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 01 de junho de 2015.

Pelo SINSEC-ABC

**Pela FECOMERCIO SP e demais
Sindicatos Patronais**

STELA PUDO BASIUK

Presidente

CPF/MF nº 050.879.958-96

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB/SP nº 86.368